

CONTRATO Nº 218/2008
entre a
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
e a
HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA

Concorrência Pública Nacional Projeto Águas Limpas/CESAN 001/2008

Fornecimento de Servidores para os Sistemas de Gestão Ambiental, Controle Operacional e de Indicadores de Desempenho

SEÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)



CONTEÚDO

- 1.DEFINIÇÕES
 - 2.APLICABILIDADE
 - 3.NORMAS
 - 4.USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DAS INFORMAÇÕES
 - 5.DIREITOS DE PATENTE
 - 6.GARANTIA DE EXECUÇÃO
 - 7.INSPEÇÕES E TESTES
 - 8.EMBALAGEM
 - 9.ENTREGA E DOCUMENTOS
 - 10.SEGURO
 - 11.TRANSPORTE
 - 12.SERVIÇOS ADICIONAIS
 - 13.PEÇAS DE REPOSIÇÃO
 - 14.GARANTIA
 - 15.PAGAMENTO
 - 16.PREÇOS
 - 17.ORDENS DE MODIFICAÇÃO
 - 18.ADITAMENTOS CONTRATUAIS
 - 19.SUB-ROGAÇÃO
 - 20.SUBCONTRATOS
 - 21.ATRASSO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO
 - 22.MULTA
 - 23.RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA
 - 24.FORÇA MAIOR
 - 25.RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA
 - 26.RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - 27.SOLUÇÃO DE LITÍGIOS
 - 28.LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
 - 29.IDIOMA
 - 30.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
 - 31.NOTIFICAÇÕES
 - 32.IMPOSTOS E TAXAS
- DADOS DO CONTRATO



Handwritten signatures and stamps. One circular stamp reads 'HEWLETT-PACKARD JURÍDICO' and '2'.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- (a) **Banco Mundial** - é o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
- (b) **Bens** - são os equipamentos, as máquinas, os acessórios e os outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao **Contratado**, nas condições contratadas.
- (c) **Certificado de Aceitação** - é o certificado que o **Comprador** emite pelos Bens e pelos Serviços por ele aceitos.
- (d) **Contratado** - é o **Concorrente** vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato.
- (e) **Contrato** - é o Termo de Contrato assinado pelo **Contratante** e pelo **Contratado**, compreendendo todos os documentos e os anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e as obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e dos Serviços, inclusive os prazos de entrega.
- (f) **Contratante** - é o **Comprador** signatário do Contrato na qualidade de **Contratante**, qualificado no Termo de Contrato.
- (g) **Destino Final (ou Local de Entrega)** - é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e executados os Serviços.
- (h) **Preço DDP dos Bens/Local de Destino Designado** - é o preço que inclui, além do preço do Bem, o transporte internacional e doméstico, o carregamento, o descarregamento, todos os impostos, taxas, licenças e autorizações e os seguros necessários até a entrega do Bem no Destino Final. (INCOTERMS 2000).
- (i) **Serviços** - são os Serviços **inerentes** ao fornecimento dos Bens, tais como transporte, carregamento, descarregamento, seguro, entrega de ferramentas e de manuais, testes operacionais e outras obrigações do **Contratado** compreendidas na execução do Contrato.
- (j) **Serviços Adicionais** - são os Serviços **adicionais** ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Fornecedor em separado.
- (k) **Termo de Recebimento dos Bens e Serviços** - certificado emitido pelo **Contratante** atestando a entrega e o recebimento dos Bens e a execução dos Serviços pelo **Contratado**.
- (l) **Valor do Contrato** - é o montante a ser pago ao **Contratado**, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.

2. APLICABILIDADE

2.1 Estas Condições Gerais prevalecem exceto se modificadas nos Dados do Contrato ou por dispositivos constantes do próprio Contrato.




3. NORMAS

- 3.1 Os Bens fornecidos e os Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo VIII e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

4. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DAS INFORMAÇÕES

- 4.1 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo **Contratante** ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.
- 4.2 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 4.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.
- 4.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 4.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do **Contratante** e deverão ser-lhe restituídos pelo **Contratado**, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.
- 4.4 O **Contratado** deverá permitir ao Banco e ao **Contratante**, caso solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como sua submissão à auditoria designada pelo Banco ou pelo **Contratante**.

5. DIREITOS DE PATENTE

- 5.1 O **Contratado** se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou a desenhos industriais com respeito ao uso dos Bens ou de suas partes.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Dentro de 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir do recebimento da Carta de Aceitação, o **Contratado** entregará ao **Contratante** a Garantia de Execução no montante estipulado nos Dados do Contrato.
- 6.2 O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao **Contratante** em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo **Contratado** de suas obrigações contratuais.
- 6.3 A Garantia de Execução deverá permanecer válida, no mínimo, pelo prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços, estando denominada na moeda em que o Valor do Contrato for expresso, ou em outra moeda livremente conversível e aceitável pelo **Contratante** em uma das seguintes modalidades:
- (a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo **Contratante**;
 - (b) Fiança Bancária ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, aceitável pelo **Contratante**; ou
 - (c) Cheque Administrativo.



- 6.4 A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo **Contratante** ao **Contratado** no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços, exceto se definido de outra forma nos Dados do Contrato, Anexo III.

7. INSPEÇÕES E TESTES

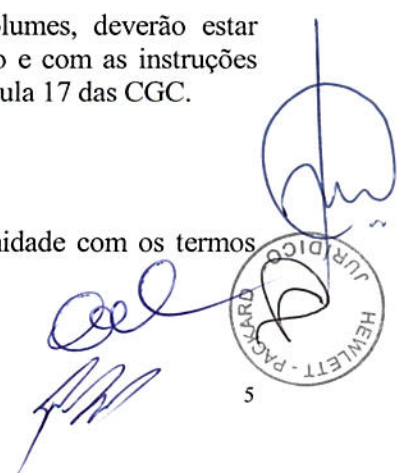
- 7.1 O **Contratante**, ou o seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os Dados do Contrato e/ou as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e quais testes serão exigidos pelo **Contratante** e onde serão realizados. O **Contratante** deverá informar ao **Contratado**, por escrito, a identidade dos agentes ou dos representantes designados para tais inspeções ou tais testes.
- 7.2 As inspeções e os testes poderão ser realizados nas instalações do **Contratado** ou de seu (s) subcontratado(s), em laboratório credenciado e/ou no Local de Entrega, conforme designado nos Dados do Contrato. Quando realizados em instalações do **Contratado** ou de seus subcontratados, toda assistência necessária, incluindo acesso a desenhos e aos dados de produção, deverá ser prestada aos inspetores sem custo adicional para o **Contratante**.
- 7.3 Quando algum Bem apresentar falhas, detectadas na inspeção ou no teste, o **Contratante** poderá rejeitá-lo e caberá ao **Contratado** substituí-lo ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o **Contratante**.
- 7.4 O direito do **Contratante** de inspecionar, de testar e, quando for o caso, de rejeitar os Bens após sua entrega não será limitado ou dispensado pelo fato de os Bens terem sido inspecionados, testados e aprovados antes da entrega pelo **Contratante** ou pelo seu representante.
- 7.5 O disposto na Cláusula 7 das CGC não implica em novação ou em renúncia de quaisquer direitos oriundos do Contrato, notadamente com respeito às garantias ou outras obrigações acordadas no Contrato.

8. EMBALAGEM

- 8.1 O **Contratado** deverá providenciar a adequada embalagem dos Bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu Destino Final, conforme indicado nos Dados do Contrato. A embalagem deverá resistir ao manuseio, ainda que sob condições severas, à exposição a extremas temperaturas, à maresia e à chuva durante seu transporte e à armazenagem ao relento. O tamanho e o peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração a distância até o Destino Final e a ausência de instalações de manuseio de material pesado durante o transporte.
- 8.2 Embalagem, identificação e documentação, dentro e fora dos volumes, deverão estar rigorosamente de acordo com as exigências estipuladas no Contrato e com as instruções subseqüentes emitidas pelo **Contratante**, conforme disposto na Cláusula 17 das CGC.

9. ENTREGA E DOCUMENTOS

- 9.1 A entrega dos Bens pelo **Contratado**, deverá ser feita em conformidade com os termos especificados no Escopo do Fornecimento e nos Dados do Contrato.



- 9.2 A entrega será considerada efetiva somente após o descarregamento dos Bens no Local de Entrega especificado nos Dados do Contrato e após emitido o respectivo Certificado de Aceitação.
- 9.3 O **Contratado** deverá, para os fins de pagamento, entregar ao **Contratante** os seguintes documentos:
- (a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos Bens e dos Serviços, as quantidades, os preços unitários e o valor total;
 - (b) Nota de entrega, e/ou cópia de um conhecimento marítimo não negociável (ou um documento de transporte de cabotagem ou um conhecimento aéreo, ou um manifesto ferroviário ou rodoviário, ou um documento de transporte multimodal), se for o caso;
 - (c) Certificado de Inspeção ou Certificado de Isenção de Inspeção emitido pelo inspetor do **Contratante** ou por agência por ele autorizada;
 - (d) Certificado de Garantia do Fabricante/**Contratado**; e
 - (e) Certificado de Origem, quando aplicável.

10. SEGURO

- 10.1 O Seguro deverá ser feito em valor igual a 110% (cento e dez por cento) do total do Preço do Bem/Destino Final, de "Porta a Porta" e para todos os riscos, inclusive contendo cláusulas de Riscos de Guerra e Greve.
- 10.2 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do **Contratado** até a entrega no Destino Final.

11. TRANSPORTE

- 11.1 O transporte dos Bens até o Destino Final, incluindo operação de carregamento e de descarregamento, deverá ser providenciado e pago pelo **Contratado**.
- 11.2 O transporte marítimo dos Bens de origem estrangeira será efetuado por navios registrados em qualquer país.

12. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 12.1 O **Contratado** poderá ser solicitado a prestar os seguintes Serviços Adicionais, entre outros que serão definidos nos Dados do Contrato:
- (a) execução ou supervisão da instalação dos Bens e/ou colocação em funcionamento dos Bens fornecidos;
 - (b) supervisão e manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, desde que tais serviços não desobriguem o **Contratado** de nenhuma garantia contratual; e
 - (c) treinamento da equipe do **Contratante** na fábrica do **Contratado** ou em outro local a ser indicado, em montagem, em início de funcionamento, em operação, manutenção e em conserto dos Bens fornecidos.
- 12.2 Os preços cobrados pelo **Contratado** para os Serviços Adicionais, se não incluídos no Valor do Contrato, deverão ser acordados antecipadamente pelas partes e não deverão exceder os preços normalmente cobrados a outros clientes por serviços similares.



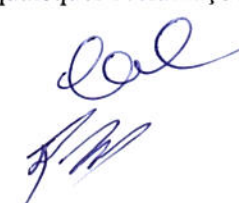


13. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 13.1 A menos que especificado de forma distinta nos Dados do Contrato, poderá ser exigido do **Contratado** que forneça ao **Contratante** qualquer dos seguintes materiais, notificações e informações a respeito de peças de reposição que fabrique ou que distribua:
- (a) as peças de reposição que o **Contratante** decidir adquirir do **Contratado**, ficando, desde já, entendido que tal obrigação não exime o **Contratado** das demais obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas a garantias; e
 - (b) no caso de peças de reposição cuja produção venha a ser descontinuada:
 - (i) o **Contratado** deverá notificar o **Contratante** com respeito à sua intenção de descontinuar a produção, em tempo hábil para permitir a aquisição do estoque de peças de reposição necessário pelo **Contratante**; e
 - (ii) paralisada a produção, o **Contratado** deverá fornecer ao **Contratante**, sem ônus, os planos, os projetos, os desenhos e as especificações das peças de reposição, caso lhe seja solicitado.
- 13.2 As peças e os conjuntos de reposição recomendados pelo **Contratado** em sua proposta para a manutenção do Bem durante o período de operação definido nas Especificações Técnicas, Anexo VIII, e que estejam cobertas pela garantia, têm seus preços fixos por 1 (um) ano, a contar da data de entrega do Bem, e, posteriormente, serão fornecidos a preço de mercado.
- 13.3 O **Contratado** se obriga a manter em estoque, para entrega imediata, todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de desgaste ou de consumo, sob condição normal de uso durante o período de operação estipulado nas Especificações Técnicas. As demais peças e demais conjuntos de reposição deverão ser entregues num prazo não superior a 1 (um) mês após o recebimento do pedido de fornecimento, a não ser que definido de outra forma nos Dados do Contrato.
- 13.4 As peças e os conjuntos selecionados pelo **Contratante** para fornecimento imediato que forem incluídos no Contrato são aqueles constantes da relação especificada nos Dados do Contrato.
- 13.5 O **Contratado** garante também o fornecimento de peças e de conjuntos de reposição durante um período mínimo contado da data de entrega dos Bens, definido no Escopo do Fornecimento.

14. GARANTIA

- 14.1 O **Contratado** garante que todos os Bens fornecidos são novos, sem uso, de modelos os mais recentes ou atuais e que incorporam todas as recentes melhorias em projeto e em materiais, exceto quando estipulado de outro modo nas Especificações Técnicas. O **Contratado** garante também que nenhum dos Bens apresenta vícios provenientes de projeto, de material ou de mão-de-obra utilizados (exceto se o projeto ou o material for exigido pelas especificações estabelecidas pelo **Contratante**) ou decorrente de ato ou de omissão do **Contratado**, que possa surgir pelo uso normal dos Bens, nas condições existentes no Brasil.
- 14.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo, 12 (doze) meses após a data da emissão do Certificado de Aceitação ou, no mínimo, no prazo especificado por 36 (trinta e seis) meses após a data de entrega especificada no Escopo do Fornecimento, valendo o período que se esgotar mais cedo.
- 14.3. O **Contratante** notificará prontamente ao **Contratado**, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.

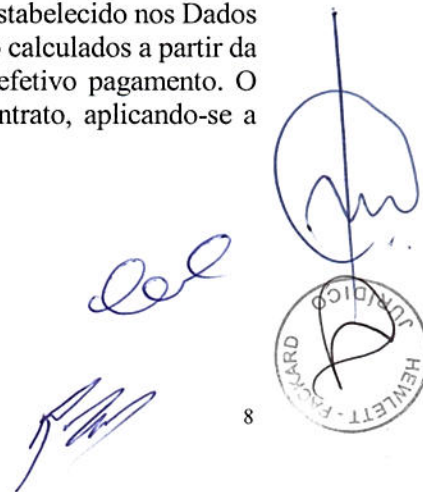


- 14.4 Ao receber tal notificação, o **Contratado** deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Bens defeituosos, sem ônus para o **Contratante**. Correrão por conta do **Contratado** as despesas de transporte dos Bens, consertados ou substituídos, quando for o caso.
- 14.5 No caso em que o **Contratado**, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 (trinta) dias contados da notificação, o **Contratante** poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Bens, sob risco e despesas exclusivos do **Contratado**, sem prejuízo de outros direitos do **Contratante**, nos termos do Contrato.
- 14.6 Todos os componentes semelhantes deverão ser intercambiáveis e as peças de reposição deverão ser de qualidade igual ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 1 (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa do **Contratado**. Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou de determinado conjunto de peças em mais de 10% (dez por cento) dos Bens fornecidos, o **Contratante** poderá determinar:
- (a) que o **Contratado** providencie, de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os Bens encomendados; ou
 - (b) que o total dos Bens fornecidos seja integralmente substituído por Bens em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, de montagem ou de especificação do **Contratado**; ou
 - (c) a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15. PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos Dados do Contrato.
- 15.2 As notas fiscais e as respectivas faturas dos Bens e dos Serviços do **Contratado** estabelecido no Brasil, cujo preço tenha sido cotado em moeda estrangeira, serão expressas em moeda brasileira, convertidas à taxa de venda do câmbio fixada pelo Banco Central, vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão daqueles documentos.
- 15.3 As solicitações do **Contratado** ao **Contratante** para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Bens entregues e os Serviços executados, e quando aplicável, acompanhadas dos documentos de embarque, apresentados de acordo com a Cláusula 9 das CGC, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.
- 15.4 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato.
- 15.5 Caso o **Contratante** deixe de pagar ao **Contratado** dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento. O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos Dados do Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (Ip - Iv)}{Iv}$$



em que:

AF = valor do ajuste financeiro;
V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;
Ip = índice do dia do pagamento; e
Iv = índice do dia do vencimento.

- 15.6 Os pagamentos ao **Contratado** serão efetuados na base Preço DDP do Bem/Local de Destino Designado.
- 15.7 Todos os pagamentos, no Brasil, serão feitos em Reais e no exterior, na moeda indicada pelo **Concorrente** em sua proposta.
- 15.8 Os pagamentos antecipados serão processados após o **Contratado** ter apresentado Fiança Bancária, Carta Irrevogável de Crédito, Garantia Bancária ou cheque administrativo, de igual valor, em favor do **Contratante**, emitido por uma instituição bancária, estabelecida no Brasil ou no exterior, aceitável pelo **Contratante**, com validade de até 30 (trinta) dias após previsão da conclusão total da entrega dos Bens e execução dos Serviços, estabelecida no Escopo do Fornecimento.
- 15.9 A garantia de pagamento antecipado, caso prevista e no montante especificado nos Dados do Contrato, deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato.

16. PREÇOS

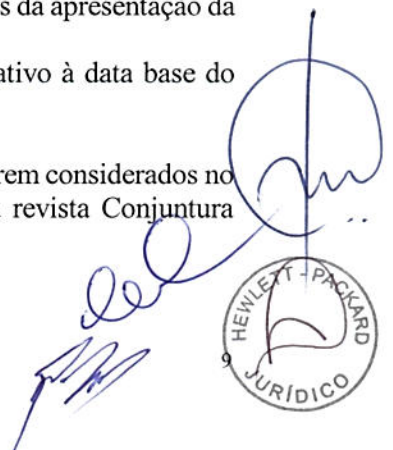
- 16.1 O preço cobrado pelo **Contratado** para a entrega dos Bens e Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta, que é de **R\$ 680.846,34 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula 16.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo **Contratante**.
- 16.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subseqüentemente, os preços em moedas estrangeiras permanecerão fixos e somente serão reajustáveis os preços cotados em Reais, com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = \left(a \frac{Mi}{Mo} + b \frac{Ei}{Eo} \right) V - V$$

em que:

a e **b** = coeficientes especificados nos Dados do Contrato, cuja soma é igual a 1;
V = valor do fornecimento a ser reajustado;
R = valor do reajustamento;
Mo = índice de mão-de-obra do mês da apresentação da proposta;
Mi = índice de mão-de-obra relativo à data base do reajustamento anual;
Eo = índice de preços para indústria de transformação de material do mês da apresentação da proposta; e
Ei = índice de preços para indústria de transformação de material relativo à data base do reajustamento anual.

- 16.3 Salvo disposto de modo diferente nos Dados do Contrato os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, conforme segue:



Mi e Mo = índice de evolução do salário médio de produção, setor ABDIB - Global com encargos sociais, publicado pela Associação Brasileira para Desenvolvimento das Indústrias de Base-ABDIB; e

Ei e Eo = preços por atacado, oferta global, Brasil, Produtos Industriais/Indústria de Transformação.

- 16.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de entrega, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputáveis ao **Contratado**, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao **Contratante**, conforme previsto na Cláusula 22 das CGC.

17. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

- 17.1 O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao **Contratado** e de acordo com a Cláusula 30 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:
- (a) desenhos, projetos ou especificações, quando os Bens a serem fornecidos devam ser fabricados especificamente para o **Contratante**;
 - (b) método de embarque e do tipo de embalagem;
 - (c) local de entrega; ou
 - (d) serviços a serem executados pelo **Contratado**.
- 17.2 Caso alguma das modificações venha comprovadamente provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste eqüitativo no Valor do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente. Qualquer reclamação do **Contratado** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.

18. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

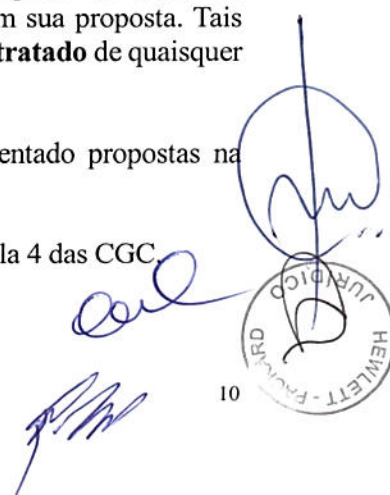
- 18.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 17 das CGC, nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

19. SUB-ROGAÇÃO

- 19.1 O **Contratado** não poderá transferir para outrem, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, salvo mediante consentimento prévio e expresso do **Contratante**.

20. SUBCONTRATOS

- 20.1 O **Contratado** deverá notificar, por escrito, o **Contratante** a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o **Contratado** de quaisquer obrigações ou quaisquer responsabilidades contratuais.
- 20.2 Não será admitida a subcontratação de empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.
- 20.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado na Cláusula 4 das CGC.



21. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

- 21.1 A entrega dos Bens e a execução dos Serviços deverão ser realizadas de acordo com o Cronograma fixado no Escopo do Fornecimento.
- 21.2 Caso o **Contratado** venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:
- (a) Multas;
 - (b) Execução da Garantia de Execução; e
 - (c) Rescisão do Contrato por inadimplência.
- 21.3 Caso, durante a execução do Contrato, ocorram quaisquer eventos que impeçam a entrega dos Bens e a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o **Contratado** deverá notificar prontamente o **Contratante**, por escrito, do motivo da demora, da sua provável duração e de suas causas. Logo após o recebimento do aviso do **Contratado**, o **Contratante** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

22. MULTA

- 22.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 24 das CGC, caso o **Contratado** se torne inadimplente com respeito à entrega de algum ou de todos os Bens ou na execução dos Serviços, o **Contratante** poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos Bens em atraso ou dos Serviços não executados por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o **Contratante** poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

23. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

- 23.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **Contratante** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:
- (a) caso o **Contratado** deixe de entregar os Bens e executar os Serviços, parcial ou integralmente, dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 22 das CGC;
 - (b) caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais; ou
 - (c) caso o **Contratado** tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas na licitação ou na execução do Contrato. Para os fins desta:
 - (i) “prática corrupta”¹ significa a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer valor ou vantagem para influenciar a ação de outra parte;
 - (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão, inclusive deturpação dos fatos, de forma deliberada ou descuidada, a fim de influenciar outra parte, visando obter benefícios financeiros ou de outra ordem sobre as obrigações;

¹ “outra parte” se refere a servidor público ou privado atuante no Processo Licitatório ou na execução do Contrato. Neste contexto estão incluídos os membros do Banco Mundial, do Contratante e seus delegados e de outros Órgãos que atuem decisoramente no processo.

- (iii) “prática de conluio” significa um acordo ou arranjo entre duas ou mais partes com intuito de influenciar ou obter vantagens de forma ilícita sobre qualquer outra parte;
- (iv) “prática coercitiva” significa submeter, direta ou indiretamente, qualquer parte ao constrangimento, através de qualquer forma de ameaça, com intuito de influenciar de forma imprópria as ações de qualquer parte.
- (v) “prática de obstrução” significa:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar, de forma deliberada, qualquer evidência material ou prestar falsas informações em investigações do Banco sobre práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou de obstrução, impedir, intimidar ou perseguir qualquer parte que possa prestar informações relevantes a qualquer investigação; ou
 - (ab) praticar atos que impeçam o exercício de inspeções e auditorias pelo Banco conforme Cláusula 23.1(vi) abaixo.
- (vi) terá o direito a requerer que estejam incluídos nos contratos financiados por empréstimo do Banco que Licitantes, fornecedores, contratados e seus Subcontratados permitam ao Banco inspecionar suas contas, registros e outros documentos relacionados à Proposta e ao Contrato, de forma a serem auditados pelos auditores apontados pelo Banco.

23.2 Caso o **Contratante** rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e na forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e o **Contratado** arcará com os custos decorrentes.

24. FORÇA MAIOR

24.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 21, 22 e 23 das CGC, o **Contratado** não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

24.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos e greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

- (a) causado por culpa ou por dolo da parte que a invoca; e
- (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

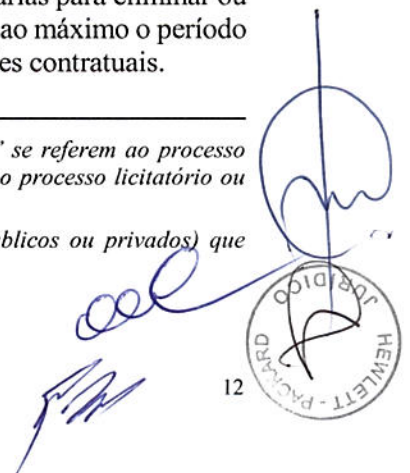
24.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

24.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível, os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

² “parte” se refere a servidor público ou privado; os termos “benefício” e “obrigação” se referem ao processo licitatório ou execução do Contrato; “ato ou omissão” com a intenção de influenciar no processo licitatório ou execução do Contrato.

³ “partes” se refere a participantes do processo licitatório (incluindo os servidores públicos ou privados) que tentem estabelecer ofertas de preços artificiais e não competitivos.

⁴ “parte” se refere a participantes do processo licitatório ou execução do Contrato.




- 24.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invocar, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

25. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

- 25.1 O **Contratante** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao **Contratante**.

26. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

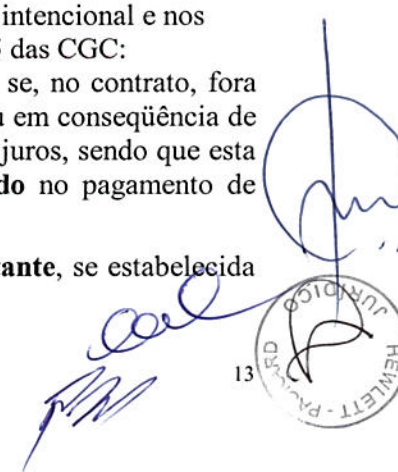
- 26.1 O **Contratante** poderá, por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **Contratante**.
- 26.2 Os Bens que estiverem completos e prontos para entrega ou para embarque dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, pelo **Contratado**, da notificação de rescisão, serão entregues de acordo com os termos e os preços contratuais. Para os Bens restantes, o **Contratante** poderá:
- (d) aceitar que sejam completados e entregues, nos termos e nos preços contratuais; e/ou
 - (e) cancelar o remanescente e pagar ao **Contratado** um valor, mutuamente acordado, para os Bens parcialmente produzidos e para os materiais e as peças previamente adquiridos pelo **Contratado**.

27. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 27.1 O **Contratante** e o **Contratado** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.
- 27.2 Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **Contratante** e o **Contratado** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:
- (a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e
 - (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos Dados do Contrato.

28. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 28.1 Exceto nos casos de negligência criminosa ou de conduta imprópria intencional e nos casos de infração aos direitos de patente de acordo com a Cláusula 5 das CGC:
- (a) o **Contratado** não será responsável perante o **Contratante**, se, no contrato, fora dele ou de outro modo, por qualquer perda e dano indireto ou em consequência de perda no uso, perda na produção ou perda nos lucros ou nos juros, sendo que esta exclusão não se aplica a qualquer obrigação do **Contratado** no pagamento de perdas e danos ao **Contratante**, e
 - (b) a responsabilidade total do **Contratado** para com o **Contratante**, se estabelecida



13

no contrato, fora dele ou de outro modo, não deverá exceder o Valor do Contrato, ficando estabelecido que tal limitação não será aplicada ao custo de reparo ou de substituição de equipamento com defeito.

29. IDIOMA

29.1 O Contrato será lavrado no idioma português.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1 O Contrato será interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

31. NOTIFICAÇÕES

31.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por correio eletrônico ou por fax e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos Dados do Contrato.

31.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

32. IMPOSTOS E TAXAS

32.1 O **Contratado** será totalmente responsável por todos os impostos, os tributos, as licenças e os outros encargos decorrentes do Contrato, até que o Bem contratado seja entregue ao **Contratante** e os serviços executados.



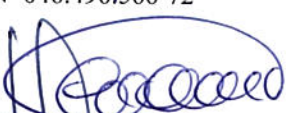
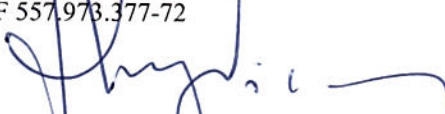
14

ANEXO III - DADOS DO CONTRATO

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção II – Condições Gerais de Contrato (CGC):

<u>Cláusula</u>	<u>Complemento ou Modificação</u>
1.1 (b) 1.1 (g)	Descrição dos Bens e dos Serviços: Fornecimento de 10 computadores “servidores”, sendo 04 (quatro) para aplicações de “missão crítica” e 06 (seis) para replicação da “Base de Dados”, incluindo o fornecimento de 1 (um) Storage SAN com 32 (trinta e dois) discos FC, com capacidade de armazenamento líquida mínima de 8 TB, e 32 (trinta e dois) discos SATA, com capacidade de armazenamento líquida mínima de 14 TB, 1 (uma) unidade de backup de dados (solução de backup), 2 (dois) switches FC, 02 (dois) Racks de 19 e solução de console local, serviços de instalação, configuração e manutenção pelo período de garantia de 36 (trinta e seis) meses., conforme especificações técnicas contidas no Anexo VIII. O Destino Final dos Bens é: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN – Gerência de Tecnologia da Informação, no endereço: Av. Leitão da Silva, 1375, Edf. Rui Barbosa, sala 406 - Santa Lúcia, Vitória, ES. O Destino de Entrega dos Bens é: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES, observando as instruções contidas no Edital para as instalações.
6.1	Garantia de Execução: O valor da Garantia de Execução é 10% do valor do Contrato.
7.1.	Serão inspecionados e testados todos os componentes contidos nas especificações técnicas dos bens fornecidos, de acordo com o solicitado no Anexo VIII deste Edital.
7.2	As inspeções e testes serão realizados na CESAN – Gerência de Tecnologia da Informação, no endereço: Av. Leitão da Silva, 1375, Edf. Rui Barbosa, sala 406 - Santa Lúcia, Vitória, ES.
8.1	Embalagem: Os equipamentos deverão estar com suas embalagens lacradas.
9.1	Entrega e Documentos: Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, sem qualquer avaria proveniente do seu traslado até o local especificado para entrega. Todos os manuais e documentações pertinentes aos bens fornecidos deverão ser entregues no momento do fornecimento.

	O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias , contados da data da Autorização de Fornecimento , que ocorrerá após assinatura do respectivo.
12.1	Serviços Adicionais: Os Serviços Adicionais exigidos pelo Contratante são: a) Montagem dos bens especificados no Anexo VIII (servidores, unidade de Storage San e racks) no Data-Center da CESAN, localizado na Av. Leitão da Silva, número 1375, edifício Rui Barbosa, 3º pavimento, Bairro Santa Lúcia, Vitória – ES; b) Instalação e configuração dos níveis de RAID das unidades de armazenamento dos servidores; c) Instalação e configuração do sistema operacional MS - Windows 2003 Server nos servidores; d) Instalação dos servidores no(s) rack(s), integrá-los ao Chaveador de console para acesso ao Monitor, teclado e mouse, fornecendo todo material necessário a estes serviços; e) Instalação e configuração software de gerenciamento dos servidores e demais itens necessários à instalação e ao pleno funcionamento das aquisições; f) Treinamento de 3 (três) técnicos ou operadores da CESAN, a ser realizado em conjunto com os serviços de instalação e configuração, com demonstração dos procedimentos necessários. O prazo para concluir os Serviços Adicionais (Montagem, Instalação e Treinamento) será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega.
13.1	Não aplicável.
13.4	Não aplicável.
15.1	Cronograma de Pagamentos: O pagamento deverá ser feito como segue: a) 10% (dez por cento) do Preço do Contrato serão pagos em até 30 dias após a Autorização do Fornecimento, a título de antecipação, contra a apresentação de garantia bancária correspondente; b) 90% (noventa por cento) do Preço Global serão pagos mediante o recebimento e a aprovação final de todos os produtos especificados nos item seis (06) destas especificações técnicas.
15.4	Prazo de Pagamento: Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Contratante dentro de 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento de cobrança pelo Contratado.
15.5	Atraso: O índice é de 1% ao mês pro-rata dia contado do dia seguinte da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

15.8	Pagamento Antecipado: c) 10% (dez por cento) do Preço do Contrato serão pagos em até 30 dias após a Autorização do Fornecimento, contra a apresentação de garantia bancária correspondente.
27.2	Solução de Litígios: a) O foro competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
29.1	Notificações: Os endereços para notificações são os seguintes: Contratante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN Avenida Governador Bley, 186 - Edifício BEMGE - 3º andar Centro - Vitória - Espírito Santo. CEP 29010-150 Contratado: HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA Avenida Luiz Mazzali, nº 360, Galpão B parte 1, Residencial Burk Louveira/SP.  Ricardo Maximiliano Goldschmidt Diretor Presidente da CESAN CPF Nº 046.496.566-72  Celso Luiz Caus Diretor de Relações com o Cliente da CESAN CPF 557.973.377-72  Lauro Marcos Lima Vianna Diretor de Vendas da HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA CPF Nº 27.643.918-03 